



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 09/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS
JUÍNA E A EMPRESA SAGA COMERCIO E
SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
LTDA – ME.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS JUÍNA**, com sede na Linha J, Quadra 08, Setor Chácara, Juína – MT, CEP: 78320-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782.0010 - 41, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. João Aparecido Ortiz de França, nomeado pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 393.852.721-87, portador da Carteira de Identidade nº 24.926.568-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.713/0001-20, sediada na Rua Oriente Tenuta, Nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-450, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Eleidemaria Correa, portador do CPF nº 317.783.121-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23198.037091.2015-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Combustível, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Órgão Participante	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	GRUPO 1			
	ITEM: 1 Combustível – GASOLINA tipo comum, aplicação veículo automotivo	ITEM: 2 Combustível – ETANOL, aplicação veículo automotivo	ITEM: 3 Combustível – Óleo DIESEL tipo S10, aplicação veículo automotivo	ITEM: 4 Serviço de Administração aplicado sobre o Valor total estimado dos combustíveis / abastecimento de veículos
(UASG 158493) IFMT- CAMPUS JUINA	5.000	_____	30.000	35.000
QUANTIDADE TOTAL	5.000	_____	30.000	35.000416

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/05/2017 e encerramento em 18/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da contratação com base na proposta vencedora é o seguinte:

G	I	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
R	T						

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	1	COMBUSTÍVEL - GASOLINA TIPO COMUM, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO.	Litros	5.000	RS 3,7070	RS 1.845,83	RS 18.535,00
	2	COMBUSTÍVEL - ETANOL, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO.	Litros	_____	_____	_____	_____
	3	COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL TIPO S10, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO.	Litros	30.000	RS 3,4560	RS 8.650,00	RS 103.680,00
TOTAL MATERIAL							RS 122.215,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	4	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O VALOR ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS QUE FORAM BASEADOS NO PREÇO MÉDIA DOS COMBUSTÍVEIS DIVULGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP.	Serv.	35.000	RS 0,01	RS 29,16	RS 350,00
	VALOR TOTAL MATERIAL + SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO						RS 122.565,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158493

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: L20RLP0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O valor correspondente a taxa de administração é estabelecido em percentual e, portanto, inalterável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.1.6. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de veículos oficiais e disponibilizados para uso do IFMT, bem como a elencar os servidores que terão acesso aos cartões de abastecimento.

8.1.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer (quaisquer) dano (s) provocado (s) a terceiro (s) em decorrência de ato da Contratada, de seus

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

8.2.1.1. Efetuar a implementação do Sistema nas especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.2.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

8.2.1.4 Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.1.5 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.1.6 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.2.1.7 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.2.2. Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico à CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema, problemas de abastecimento ou com o cartão; rede de postos de abastecimentos e outros;

8.2.3. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.

8.2.4. Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.2.5. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000.

8.2.6. A contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

8.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.2.8. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente o IFMT, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

8.2.9. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

8.2.10. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados não ultrapassem os valores à vista da bomba, praticados pelo estabelecimento.

8.2.11. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao IFMT, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

8.2.12. O IFMT deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

8.2.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

8.2.14. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;

8.2.15. Emitir relatório diário e mensal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, e do motorista que efetuou o abastecimento, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

8.2.16. Bloquear os cartões magnéticos, sempre que solicitado pela contratante;

8.2.17. Apresentar no mínimo 1 (um) posto de abastecimento credenciado conforme especificado no item 4.1 e também nas cidades constantes nos subitens do item 4.1.1 e nos subitens do item 4.1.2, e no mínimo 4 (quatro) postos que atenda a cidade de Cuiabá, 02 (dois) que atenda a cidade de Várzea Grande.

8.2.18. Após a extinção do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus para o IFMT, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados;

8.2.19. O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

8.2.20. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

8.2.21. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o IFMT e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

8.2.22. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, co.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no Certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.8. Fraudar na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato,

independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cáceres – Justiça Federal/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juína/MT, 18 de maio de 2017

Todo Aproveitado Ortiz de Figueira
Diretor Geral
Port. 16/MT nº 84, de 18/04/2017
UFMT - Campus Juína

Responsável legal da CONTRATANTE

Diretor Geral

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Juliano e Fábio dos Santos*
CPF: 164.618.058-50

TESTEMUNHAS: *OPERAÇÃO não de M*
CPF: 009.442.381-20



3º	20170009	Lucineia Nunes Leal	8,5	1,94	10,44
2º	20170012	Vanja Costa da Silva	7,9	2,0	9,9
5º	20170002	Andreza Luana da Silva Barros	8,1	1,77	9,87

JACKSON SOUSA PEREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2017

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL 038/2017
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º da Lei nº 8.745/93 e Lei nº 9.849/99 e o Edital IFMT nº 38/2017 e os Editais Complementares nº 01 e 02 ao edital nº 38/2017; RESOLVE:

I - Homologar, parcialmente, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de que trata o Edital IFMT nº 038/2017, conforme abaixo:

CAMPUS CACERES
Área: Artes
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
Área: Educação Física

Classificação	Candidatos	Situação
1º	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR	Aprovado

Área: Filosofia

Classificação	Candidatos	Situação
1º	THIAGO PEREIRA DOMINGOS	Aprovado
2º	CELSO SILVA DA CUNHA	Classificado

CAMPUS CONFRESA
Área: Informática

Classificação	Candidatos	Situação
1º	NOEL DA ROSA MAZETTO	Aprovado

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA
Área: Português / Inglês

Classificação	Candidatos	Situação
1º	MARTA GRESECHEN PAITER LUZIA DE SOUZA	Aprovada
2º	ANA FLAVIA DE MORAIS FÁRIA OLIVEIRA	Classificada

CAMPUS PONTES E LACERDA
Área: Português

Classificação	Candidatos	Situação
1º	WELINGTON RAMOS GALOSSI	Aprovado
2º	GILMARA MATOS CENTENO	Classificada
3º	ANDREZA MORAES BRANCO LERIA	Classificada
4º	RAQUEL SALES DA SILVA	Classificada
5º	ARISTELSON GOMES DOS SANTOS	Classificada
6º	MARCINETE ROCHA DA SILVA	Classificada

CAMPUS RONDONÓPOLIS
Área: Física

Classificação	Candidatos	Situação
1º	WESLEY CIRSO HENRIQUE GOMES DA SILVA	Aprovado

CAMPUS SÃO VICENTE
Área: Português / Literatura

Classificação	Candidatos	Situação
1º	MAYARA REGINA PEREIRA DAU ARAUJO	Aprovada
2º	NEILIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Classificada

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

EDITAL Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2017

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL 035/2017
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o disposto na alínea "I" do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 8.745/93 e Portaria Interministerial nº 102/MPOG e MEC, de 20.04.2017 e o Edital IFMT nº 35/2017; SOLVE:

I - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissional Técnico especializado em linguagem de sinais de que trata o Edital IFMT nº 035/2017, conforme abaixo:

CAMPUS BARRA DO GARÇAS
Cargo: Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais

Classificação	Candidatos	Situação
1º	KATIANE DE ALMEIDA MELLO	Aprovada
2º	LUCAS BARRACHO SOUSA	Classificado
3º	ISAQUE FREITAS MATEUS	Classificado
4º	LUCIANE ANA DE OLIVEIRA	Classificada

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
Cargo: Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPUS JUÍNA

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 158492

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 158493

AVISO DE SUSPENSÃO
CONTRATO Nº 2/2017

Nº Processo: 23753015165201725.
PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 18841451000117. Contratado: FELIPE ANTONIO CARLINI 03714223100. Objeto: Contrato ref. serviços de manutenção em condicionadores de ar do ifmt-campus avançado de tangará da serra. 23753.015165.2017-25. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 19/05/2017 a 19/05/2018. Valor Total: R\$24.364,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800172. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 29/05/2017) 158492-26414-2017NE800027

Nº Processo: 23195005237201707.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 05870713000120. Contratado: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIAE INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de combustível. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/05/2017 a 18/05/2018. Valor Total: R\$122.565,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800116. Fonte: 112000000 - 2017NE800117. Data de Assinatura: 18/05/2017.

(SICON - 29/05/2017) 158493-26414-2017NE800006

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 840.290.991-49, portador da Carteira de Identidade nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017053000036